

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

PORTARIA N.º 290, DE 16 DE JULHO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no Art. 71 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto n.º 24.548, de 03 de julho de 1934, e considerando:

que a encefalopatia espongiforme bovina (EEB) é uma doença de grande impacto na exploração pecuária e no comércio de animais, de seus produtos, subprodutos e de resíduos de valor econômico, com possíveis reflexos na saúde pública;

que o principal mecanismo de transmissão da EEB é a alimentação de bovinos com ração elaborada com tecidos contaminados de ruminantes;

que a maioria dos processos industriais utilizados no tratamento de resíduos e despojos para obtenção de farinhas de carne e de osso não garantem a inativação do agente da EEB;

que os testes realizados no leite de animais infectados pela EEB e outros dados disponíveis indicam que o leite não transmite esta doença;

que o Brasil é livre da EEB e que esta condição deve ser preservada, face a importância da pecuária para a economia nacional, resolve:

Art. 1º - Proibir em todo o território nacional o uso de qualquer fonte de proteína de ruminantes na alimentação de ruminantes.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo não se aplica às proteínas lácteas e as farinhas de ossos obtidas por calcinação.

Art. 2º - Fica proibida a importação de produtos destinados à alimentação de ruminantes contendo proteína cujo uso é vedado na forma do artigo anterior.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo se aplica igualmente aos produtos destinados à alimentação de outras espécies animais, quando originários ou procedentes de países onde tenha sido registrada a EEB.

Art. 3º - As embalagens dos produtos destinados à alimentação animal que contenham fontes de proteína de uso proibido na alimentação de ruminantes devem conter em destaque a seguinte expressão: *uso proibido na alimentação de ruminantes*.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 365, de 03 de julho de 1996.

ARLINDO PORTO